



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08025/08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 043/2008
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

242

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **08025/08** refere-se à licitação convite nº 043/2008, seguida do contrato de nº 200/2008, procedida pela **Prefeitura de Manaíra**, objetivando a construção de uma passagem molhada na comunidade Olho D'água dos Rodrigues, no valor de R\$ 130.625,62.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela irregularidade do certame devido as seguintes irregularidades:

1. inexistência de projeto básico com o detalhamento da execução física e financeira dos serviços, desobedecendo ao art. 7º, I, da Lei de Licitações e Contratos;
2. objeto da licitação não foi suficientemente discriminado, ferindo os art. 7 e 8 da Lei 8.666/93;
3. edital da licitação não apresenta orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, descumprindo o art. 40, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

O Interessado foi notificado e apresentou defesa escrita as fl. 138/150, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que as irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas, retificando o seu entendimento pela **REGULARIDADE** da licitação e do seu contrato.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, **PROPONHO** que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 043/2008, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08025/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **08025/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 043/2008, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO